



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista ROT 0001461-96.2018.5.12.0040

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2019

Valor da causa: R\$ 183.757,90

Partes:

RECORRENTE:

_____ADVOGADO:

TIAGO MONTRONI

RECORRIDO: _____

ADVOGADO: IVANIA BORTOLON PEREIRA

1ª VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001461-96.2018.5.12.0040

Em 25 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU/SC, sob a direção do Exmo(a). Juiz FABIO TOSETTO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0001461-96.2018.5.12.0040 ajuizada por _____ em face de _____.

Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). AUGUSTO CESAR MONTRONI BEZERRA, OAB nº 53618/SC.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Carlei Marcos do Nascimento, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). IVANIA BORTOLON PEREIRA, OAB nº 29716/SC.

O procurador do autor informa que o seu cliente não compareceu por estar trabalhando na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, a 1300Km de distância de Balneário Camboriú. Diz ainda que trouxe um representante que trabalhava na mesma função e no mesmo período. Que o autor possui residência fixa naquela cidade e trabalho anotado na CTPS.

Considerando-se que a CLT não tem qualquer tipo de previsão que permita a parte não comparecer em audiência por morar em outra cidade, tenho a ausência como injustificada.

Diante da ausência injustificada do reclamante _____, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 3.675,16, calculadas sobre R\$ 183.757,90.

Aguarde-se o prazo estabelecido no art. 844, §2º da CLT.

Decorrido o prazo ou com manifestação da parte autora, voltem conclusos.

Cientes os presentes.

Nada mais.

FABIO TOSETTO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por RUBIANE RITA GAMBA MALUCHE, Secretário(a) de Audiência.

Esta ata de audiência tem força de Termo de Comparecimento (CERTIDÃO) para as partes e testemunhas com nomes que dela constam, não podendo, pela sua ausência ao trabalho, sofrer penalidades ou descontos em seus salários, nos termos do artigo 822, da Consolidação das Leis do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RTOOrd 0001461-96.2018.5.12.0040
RECLAMANTE: _____ RECLAMADO:



1ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Processo: **0001461-96.2018.5.12.0040 - Processo PJe-JT**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: _____
Réu: _____

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte demandante (id fac5879), porquanto tempestivo e revestido das demais formalidades inerentes aos pressupostos de admissibilidade e, em especial, em razão das alegações formuladas no recurso quanto ao benefício da justiça gratuita. Intime-se a parte contrária.

Cumpridas as formalidades legais das contrarrazões ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao TRT da 12ª Região.

BALNEARIO CAMBORIU, 15 de Março de 2019

FABIO TOSETTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001461-96.2018.5.12.0040 (RO)

RECORRENTE: _____ RECORRIDO:

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

AUSÊNCIA DO AUTOR À AUDIÊNCIA. MOTIVO PODEROSO. POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA AUDIÊNCIA E DE OITIVA DO EMPREGADO POR TELECONFERÊNCIA.

ARTIGOS 843, § 2º DA CLT e 385, § 3º, DO CPC. Nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, comprovado "motivo poderoso" que impeça o comparecimento do empregado à audiência - o que resta configurado quando o empregado é hipossuficiente e reside há mais de 1.400km distante do local em que tramita o processo - poderá ele fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato. Além disso, residindo o empregado em outra Comarca, nos termos do art. 385, § 3º, do CPC/2015, o seu depoimento, caso necessário, poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO nº 0001461-96.2018.5.12.0040**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Balneário

Camboriú, SC, sendo recorrente _____ e recorrido _____
_____.

O autor opõe recurso em face da sentença do ID b2daa9c, que determinou o arquivamento do feito em razão da ausência injustificada do empregado.

No recurso do ID fac5879 requer, inicialmente, seja o recurso conhecido independentemente do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. No mérito, requer seja reformada a decisão e determinado o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, autorizando seja o autor representado pelo seu colega de trabalho. Requer, ainda, seja afastada a condenação ao pagamento das custas processuais.

A reclamada apresenta contrarrazões no ID 22e9507.

O Ministério Público do Trabalho não se manifesta no feito.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O autor foi condenado ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 3.675,16, em razão da sua ausência injustificada à audiência inaugural, que culminou no arquivamento do feito.

Requer seja o recurso ordinário interposto independente do recolhimento das custas processuais, alegando, em síntese, que é beneficiário da justiça gratuita.

Sem adentrar no mérito de serem ou não devidas as custas processuais aplicada na sentença, há ponderar que o autor firmou declaração de hipossuficiência econômica (ID 6c52d5c), e juntou aos autos contracheques atualizados, que confirmam a sua situação de pobreza.

Nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, com a redação vigente na data da propositura da presente ação (19-10-2018), "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

A nova redação conferida ao art. 790 acima transcrito, como visto, autoriza o deferimento da assistência judiciária ao empregado que comprovar renda igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o que hoje representa R\$ 2.335,78 (40% de R\$ 5.839,45).

O autor trouxe aos autos demonstrativo de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2019, que comprova o total de proventos de R\$ 1.361,35 (ID 747e8d8 - pág. 1), valor inferior ao limite legal, o que lhe garante a percepção dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Mesmo que o benefício da assistência judiciária não permita a isenção do recolhimento das custas a que alude o § 2º do art. 844 da CLT, não há dúvida de que ela compreende "as taxas ou as custas processuais" e "os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório", nos termos dos itens I e VIII do § 1º do art. 98 do CPC/2015.

Diante disso, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais para fins de interposição do recurso ordinário.

Conheço, assim, do recurso ordinário e das contrarrazões porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

ARQUIVAMENTO. AFASTAMENTO

O autor opõe recurso ordinário em face da sentença do ID b2daa9c, que determinou o arquivamento do feito por considerar injustificada a ausência do autor ao ato, uma vez que "a CLT não tem qualquer tipo de previsão que permita a parte não comparecer em audiência por morar em outra cidade".

Aduz que o autor não pôde comparecer à audiência inaugural porque teve que retornar a morar com os seus familiares, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, em razão das dificuldades financeiras pela qual atravessou após o rompimento contratual.

Aduz que a cidade onde reside atualmente está situada a 1.448km de distância de Balneário Camboriú, local onde foi realizada a audiência inicial.

Pondera que, para comparecer ao ato, o autor, que atualmente está trabalhando naquela localidade, teria, além de perder dois dias de trabalho, que gastar no mínimo R\$ 1.000,00, o que representa atualmente 79% do seu salário.

Considera que exigir que o empregado se desloque por quase 1.500 km para comparecer a uma audiência que, em regra, não demora mais do que 5 minutos, configura "empecilho quase que intransponível para o acesso ao judiciário".

Sustenta que o autor outorgou poderes para o colega de trabalho que com ele trabalhou na mesma empresa, mesmo período, exercendo idêntica função, a fim de que o representasse na audiência de conciliação e instrução processual e requer seja deferida tal representação.

Sucessivamente, caso não autorizada a representação do autor pelo colega de trabalho, seja possibilitada a oitiva do autor por meio de transmissão de som e imagens, como por exemplo, WhatsApp, Skype ou Messenger.

Requer, por fim, seja afastada a condenação ao pagamento de custas processuais.

Finalmente, requer, caso a Corte entenda possível, sejam os autos remetidos à uma das Varas do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

Pois bem.

Inicialmente cumpre salientar que, nos termos do art. 651 da CLT, a competência para o julgamento da presente ação é de uma das Varas da cidade de Balneário Camboriú, local da prestação dos serviços e onde, inclusive, o autor corretamente propôs a presente ação, não sendo possível, pois, determinar a remessa do feito para uma das Varas da cidade de Cachoeiro do Itapemirim, local onde o autor reside atualmente, por absoluta ausência de amparo legal.

Dito isso, há ponderar que o art. 843, § 2º, da CLT dispõe que:

Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

No caso, considero ter havido "motivo poderoso" que justifique a impossibilidade de comparecimento do autor à audiência.

Com efeito, os documentos anexados aos autos comprovam que o autor está trabalhando na empresa _____, situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, desde 23-08-2018 (ID a453d75 - Pág. 4 e 7), do que se conclui ser verdadeira a alegação de que está residindo naquela cidade, no endereço indicado no comprovante de residência do ID c56ae19 - Pág. 2.

O documento do ID 747e8d8 - Pág. 1 demonstra, por sua vez, que o salário do autor no mês de fevereiro de 2019 foi de R\$ 1.361,35, fato que, como visto, autorizou o deferimento da assistência judiciária gratuita por esta Corte.

Em consulta ao *google maps* confirmei que a distância entre a cidade em que reside o autor atualmente, Cachoeiro do Itapemirim, e aquela onde tramita a presente ação trabalhista, Balneário Camboriú, é de 1.437 km, e que para percorrê-la seriam necessárias 18h25min, tanto na ida quanto no retorno.

Finalmente, saliento que restou consignado na ata de audiências que o advogado trouxe ao ato o colega de trabalho do autor para representá-lo, e que o documento do ID c473c36 - Pág. 1 confirma a outorga de tais poderes.

Considerando que o autor é hipossuficiente, o seu deslocamento da cidade onde reside para Balneário Camboriú, distantes mais de 1.400 km, configura, sem dúvida, "motivo poderoso" justificador da sua ausência à audiência ocorrida nos presentes autos, o que, nos termos do § 2º

do art. 843 da CLT, afasta o arquivamento declarado e autoriza a representação do autor por "outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato".

O art. 385, § 3º, do CPC/2015, por sua vez, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, dispõe que:

O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

Assim, o depoimento pessoal do autor, caso necessário, deverá ser colhido por meio de instrumentos de transmissão de som e imagens, nos termos do artigo processual supratranscrito.

Dou, assim, provimento ao recurso para afastar o arquivamento declarado e, por decorrência, a condenação do autor ao pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, com a observância do devido processo legal, bem como para autorizar a representação do autor em audiência por "outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato" e a oitiva do autor, caso necessária, por meio dos recursos tecnológicos citados no § 3º do art. 385 do CPC.

Pelo que,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO**, concedendo ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas para fins de interposição de recurso. No mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar o arquivamento declarado e, por decorrência, a condenação do autor ao pagamento de custas processuais, determinando o

retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, com a observância do devido processo legal, bem como para autorizar a representação do autor em audiência por "outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato" e a oitiva do autor, caso necessária, por meio dos recursos tecnológicos citados no § 3º do art. 385 do CPC. Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 15 de maio de 2019, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, o Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e o Juiz do Trabalho Convocado Ubiratan Alberto Pereira. Presente o Procurador Regional do Trabalho Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas.

ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
Desembargador-Relator

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b2daa9c	25/02/2019 13:48	Ata da Audiência	Ata da Audiência
9da653c	15/03/2019 11:07	Decisão	Decisão
3419b69	05/06/2019 18:36	Acórdão	Acórdão